The partial area

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI № 4.616, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

Retifica a Lei Municipal nº 4506/2023 para dispor acerca do caráter celetista dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 2º da Lei Municipal nº 4506, de 09 de janeiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os contratos serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e terão vigência por período indeterminado, nos termos do Art. 1º, § 3º, da Lei Municipal nº 3836, de 18 de novembro de 2008.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 9 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de outubro de 2023.

Ronaldo Costa Madruga Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Morgana Ávila dos Santos Soares Secretária da Administração